

Ofício Circular nº 247/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

As Corregedorias Gerais da Federação

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Assunto: Medidas acautelatórias (CPA nº 8500045-75.2024.8.06.0113)

Excelentíssimos(as) Senhores,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Corregedores(as) Gerais de Justiça dos Estados da Federação, aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará, bem como aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor do Despacho de fls. 28/29, que segue anexo, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, o qual trata acerca da necessidade de medidas acautelatórias especiais em relação a atos cartorários que envolvam todo e qualquer documento advindo do 1º Ofício de Notas, Registro e Distribuição de Saboeiro/CE (CARTÓRIO FERREIRA LIMA).

Atenciosamente,

Desembargadora Maria Edna Martins
Corregedora-Geral da Justiça do Ceará

Processo nº 8500045-75.2024.8.06.0113

Classe: Informações

Assunto: Afastamento Cautelar do Titular do Cartório de 1º Ofício de Saboeiro/CE

Interessado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás/CE

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 036/2024 – Gab/JUC (fls. 02), através do qual o Juiz Corregedor Permanente da Comarca Agregada de Saboeiro informa que nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 8500009-26.2023.8.06.0159 foi proferida Decisão afastando cautelarmente o Titular do Cartório do 1º Ofício de Saboeiro e seu Substituto até o deslinde do Processo.

Encaminhados os autos ao Juiz Corregedor Auxiliar Dr. Gucio Carvalho Coelho, adveio o Parecer nº 1222 /2024 – GAB5/CGJCE (fls. 19/20), nos seguintes termos:

(...)

Estes autos foram instaurados apenas para abrigar comunicação do Corregedor Permanente, de decisão proferida no CPA nº 8500009-26.2023.8.06.0159, na qual determinou o afastamento do titular do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Saboeiro/CE, que desse modo se acha sob intervenção

Na decisão que é objeto da comunicação o magistrado sugeriu “*que se oficie a todas as Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados da Federação, a fim de que medidas acautelatórias (como a especial atenção, exigência de apresentação do documento mediante certidão de inteiro teor por meio de cópia reprográfica integral, dentre outros, a critério de cada Casa Censora) sejam tomadas em relação a atos cartorários que envolvam todo e qualquer documento advindo do 1º Ofício de Notas, Registro e Distribuição de Saboeiro/CE (CARTÓRIO FERREIRA LIMA)*”.

Como se colhe bem deduzido nos fundamentos da decisão, tramitam na Corregedoria Permanente vários procedimentos em que se apura a produção de translados falsos atribuídos ao delegatário do 1º Ofício de Notas, Registro e Distribuição de Saboeiro (CE) e em um dos feito, iniciado por provocação da Corregedoria Nacional, é apresentada perícia que alicerçam “*informações alarmantes que indicam a existência de uma série de atos notariais supostamente*

fraudulentos, provenientes do 1º Ofício de Notas, Registros e Distribuição da Comarca de Saboeiro” (fls. 472, PP 0006961- 78.2023.2.00.0000)”, o que convence da pertinência de recomendação, por parte desta Corregedoria-Geral, às demais Corregedorias dos Estados, da necessidade de redobrada cautela na análise de translados de lavra do Primeiro Ofício de Saboeiro, exigindo-se maior rigor na confirmação de autenticidade e origem dos atos eventualmente apresentados.

Opina-se, pois, pela expedição da recomendação sugerida, com a necessária atenção para o resguardo de divulgarem-se minudentemente, os fatos que são objeto de apuração no processo disciplinar, adotando-se discrição no texto do ofício de recomendação discutido. Uma vez proferida a decisão, que sejam os autos devolvidos à origem, com sugestão de arquivamento.

À superior consideração.”

Isto posto, acolho a sugestão contida no parecer supra e **determino** a expedição de Ofício Circular a todas as Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados da Federação, a fim de recomendar que medidas acautelatórias (como a especial atenção, exigência de apresentação do documento mediante certidão de inteiro teor por meio de cópia reprográfica integral, dentre outros, a critério de cada Casa Censora) sejam tomadas em relação a atos cartorários que envolvam todo e qualquer documento advindo do 1º Ofício de Notas, Registro e Distribuição de Saboeiro/CE (CARTÓRIO FERREIRA LIMA), com a necessária atenção para o resguardo de divulgarem-se minudentemente os fatos que são objeto de apuração no processo disciplinar, adotando-se discrição no texto do ofício.

Ultimados os expedientes, retornem os autos à origem, com sugestão de arquivamento.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, data registrada na assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça

CGJ 02